

CNPJ 66.831.959/0001-87



Projeto de Lei nº 039/2017, Autoria Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL N°: 645, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. (DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 645

- **Art. 1º.** Fica a Administração Direta do Município de Saltinho autorizada a conceder mensalmente aos servidores ativos, bem como aos que estiverem gozando de afastamento temporário, uma Cesta Básica contendo produtos alimentícios de necessidade essencial, de higiene pessoal e limpeza ou um Vale Alimentação, através do fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível.
- § 1°. Os servidores assinarão termo de opção para o recebimento da Cesta Básica ou do Vale Alimentação no início do exercício de cada ano, cuja opção terá vigência mínima de 12 (doze) meses, importando tal ato ainda para os ativos, em autorização para o desconto da porcentagem referente ao seu padrão de vencimentos em folha de pagamento, previsto pelos artigos 6°. e 15°. desta Lei.
- § 2°. Os servidores inativos, aposentados e pensionistas somente terão direito a Cesta Básica prevista pelo artigo 4°. desta Lei.

DA CESTA BÁSICA

Art. 2º. Os produtos que compõem a Cesta Básica serão adquiridos pela Administração Pública Municipal mediante competente certame licitatório.





CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 3º. A Cesta Básica a ser fornecida mensalmente aos servidores ativos e que por esta fizeram a opção, será constituída pelos seguintes itens e quantidades:

Quantidade	Embalagem / peso	Descrição dos Produtos
01 un.	Lata/pacote/pote/saco	Achocolatado em pó
	(350 a 450 gramas)	
01 un.	Saco/Pacote	Açúcar Cristal
;	(5,0 quilos)	
02 un.	Saco/Pacote	Açúcar Refinado
	(1,0 quilo)	
02 un.	Garrafa/Frasco	Água Sanitária
	(1,0 litro)	
03 un.	Saco/Pacote	Arroz agulhinha tipo 1
	(5,0 quilos)	
01 un.	Lata	Atum ralado em conserva
- 3	(150 a 180 gramas)	
03 un.	Saco/Pacote	Pó de café torrado e moído
	(400 a 600 gramas)	embalado à vácuo
03 un.	Tubo/Bisnaga	Creme Dental
	(80 a 100 gramas)	
05 un.	Garrafa/Frasco	Detergente Líquido
	(450 a 550 mililitros)	
01 un.	Lata	Ervilha em conserva
ŀ	(150 a 250 gramas)	
02 un.	Saco/Pacote	Esponja de Aço
	(50 a 70 gramas)	
03 un.	Lata/Pacote/Saco	Extrato de massa de tomate
	(120 a 140 gramas)	
01 un.	Saco/Pacote	Farinha de Milho
	(450 a 550 gramas)	
01 un.	Saco/Pacote	Farinha de Trigo Especial
	(900 a 1200 gramas)	
04 un.	Saco/Pacote	Feijão tipo carioquinha
	(900 a 1200 gramas)	
01 un.	Saco/Pacote	Fubá
	(900 a 1200 gramas)	
03 un.	Lata/Caixa	Leite Condensado
	(380 a 400 gramas)	
08 un.	Caixa	Leite Longa Vida Integral
	(900 a 1100 mililitros)	
04 un.	Saco/Pacote/Caixa	Macarrão com ovos tipo espaguete
	(450 a 550 gramas)	





CNPJ 66.831.959/0001-87

04 un.	Saco/Pacote/Caixa (450 a 550 gramas)	Macarrão com ovos tipo parafuso
02 un.	Lata/Caixa (180 a 220 gramas)	Milho verde em conserva
04 un.	Lata/Pacote/Saco (320 a 340 gramas)	Molho de Tomate refogado
06 un.	Lata/Frasco (800 a 1000 mililitros)	Óleo de soja
08 un.	Rolos (30 a 40 metros)	Papel Higiênico folha simples
01 un.	Unidade (180 a 220 gramas)	Sabão em pedra
04 un.	Saco/Pacote (450 a 550 gramas)	Sabão em pó
06 un.	Unidades (80 a 100 gramas)	Sabonete
02 un.	Pacote/Saco (900 a 1100 gramas)	Sal Refinado
01 un.	Lata/Caixa (180 a 220 gramas)	Seleta de Legumes em conserva
03 un.	Frasco/Garrafa (400 a 600 mililitros)	Vinagre Branco

Art. 4°. A Cesta Básica a ser fornecida mensalmente aos servidores inativos, aposentados e pensionistas, será constituída pelos seguintes itens e quantidades:

Quantidade	Embalagem/Peso	Descrição dos Produtos
03 un.	Saco/Pacote (5,0 quilos)	Arroz agulhina tipo 1
02 un.	Saco/Pacote (900 a 1200 gramas)	Feijão tipo carioquinha
01 un.	Saco/Pacote (5,0 quilos)	Açúcar cristal
04 un.	Lata/Frasco (800 a 1000 mililitros)	Óleo de soja
02 un.	Saco/Pacote (400 a 600 gramas)	Pó de café torrado e moido embalado à vácuo
03 un.	Saco/Pacote/Caixa (450 a 550 gramas)	Macarrão com ovos tipo parafuso
03 un.	Saco/Pacote/Caixa (450 a 550 gramas)	Macarrão com ovos tipo espaguete





CNPJ 66.831.959/0001-87

01 un.	Saco/Pacote	Sal refinado
0.1	(900 a 1100 gramas)	0 - 1:-1
01 un.	Lata	Sardinha em conserva
	(130 a 180 gramas)	
02 un.	Pacote/Saco	Bolacha doce recheada
	(180 a 220 gramas)	
02 un.	Pacote/Saco	Bolacha salgada
	(180 a 220 gramas)	
03 un.	Lata/Pacote/Saco	Extrato de massa de tomate
	(120 a 140 gramas)	
01 un.	Pacote/Saco	Farinha de Trigo Especial
	(900 a 110 gramas)	
01 un.	Lata/pacote/pote/saco	Leite em pó integral
	(350 a 450 gramas)	
01 un.	Pote/saco	Tempero pronto
	(250 a 350 gramas)	• •
01 un.	Garrafa/Frasco	Vinagre Branco
	(600 a 800 mililitros)	
01 un.	Lata/Caixa	Leite condensado
	(380 a 400 gramas)	
02 un.	Saco/Pacote	Sabão em pó
	(450 a 550 gramas)	•
02 un.	Garrafa/Frasco	Detergente líquido
	(450 a 550 mililitros)	
04 un.	Rolos	Papel Higiênico folha simples 4x30
	(30 a 40 metros)	metros
01 un.	Unidades	Sabão em pedra
	(180 a 220 gramas)	_

- **Art. 5°.** Em caso de falta de qualquer produto que compõe as Cestas Básicas descritas nos artigos 3°. e 4°., deverá ser providenciada a sua substituição por outro semelhante.
- **Art. 6°.** A Prefeitura Municipal de Saltinho subsidiará as Cestas Básicas fornecidas aos servidores ativos nos seguintes percentuais:
- **a)** 100,0% (cem por cento) de seu custo para o servidor beneficiado enquadrado nas referências salariais de "A" a "N";
- **b)** 85,0% (oitenta e cinco por cento) de seu custo para o servidor beneficiado enquadrado nas referências salariais de "O" a "R";

(F. (J.)



370

CNPJ 66.831.959/0001-87

- § 1°. Nos casos dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, a Prefeitura Municipal de Saltinho subsidiará integralmente (100,0%) a Cesta Básica prevista pelo artigo 4°. desta Lei.
- § 2º. Para os servidores afastados temporariamente, serão considerados para fins de definição de porcentagem de concessão da Cesta Básica, o padrão de vencimento declarado no último holerite de pagamento.
- **Art. 7°.** Terá direito cada servidor a uma Cesta Básica, desde que optante por seu recebimento, independentemente do número de servidores existentes em uma mesma família.
- **Art. 8º.** As Cestas Básicas serão entregues, preferencialmente, entre os dias 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, sendo de responsabilidade de cada servidor sua retirada em locais pré-definidos e previamente comunicados pela Administração Municipal, através de sua Divisão de Recursos Humanos.
- **Art. 9°.** O servidor ativo não fará jus ao recebimento da Cesta Básica por parte da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:
- I Estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;
- II Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.
- **Art. 10.** Em caso da não retirada da Cesta Básica pelo servidor em até 10(dez) dias após sua intimação para fazê-la, a Prefeitura Municipal arcará com o custo integral da mesma, encaminhando-a para o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social que poderá fazer uso dos seus produtos na merenda escolar ou em programas assistenciais.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 11. Os servidores ativos da Administração direta deste Município, optantes pelo Vale Alimentação, previsto no artigo 1°. desta lei, serão beneficiados através de recargas mensais pela Prefeitura Municipal, junto a cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de

idos de





CNPJ 66.831.959/0001-87

senha de acesso para uso pessoal e intransferível em estabelecimentos comerciais para aquisição de produtos do gênero alimentício.

Parágrafo único - Os servidores inativos, aposentados e pensionistas não poderão usufruir do direito a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12. O valor do Vale Alimentação em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, constante do artigo anterior, será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único – Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados pelo servidor durante o mês.

- **Art. 13.** O fornecimento do Vale Alimentação, em forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei Federal No. 8.666/93 e posteriores alterações.
- **Art. 14.** O servidor não fará jus ao recebimento integral ou parcial do Vale Alimentação por parte da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:
- I Estar cumprindo penalidades administrativas no mês anterior a sua concessão;
- II Quando apresentar atestado em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.
- **Art. 15.** A Prefeitura Municipal de Saltinho subsidiará o Vale Alimentação de cada servidor ativo nos seguintes percentuais:
- **a)** 100,0% (cem por cento) de seu custo para o servidor beneficiado enquadrado nas referências salariais de "A" a "N";
- **b)** 85,0% (oitenta e cinco por cento) de seu custo para o servidor beneficiado enquadrado nas referências salariais de "O" a "R";



39/g

CNPJ 66.831.959/0001-87

Parágrafo único: Os servidores que optarem em receber a cesta básica instituída por esta lei receberão o valor complementar resultante da diferença entre o valor do vale alimentação e o valor da cesta básica em forma de cartão eletrônico, magnético ou outro oriundo de tecnologia segura e adequada, munido de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, mantendo-se a equivalência entre o valor da cesta básica e do valor do vale alimentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento programa 02.03.339032.04.122.0005.2040 — material de distribuição gratuita, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 353, de 19 de março de 2007 e suas alterações e 579, de 17 de Junho de 2015 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Saltinho, 14 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -